



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

LEI Nº 1.071

10 de maio de 2010.

Dispõe sobre feriados e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

LEI Nº. 1.071, DE 10 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO EM: 10.05.2010.

Dispõe sobre feriados e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMEIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a observância dos feriados federais e estaduais, e cria os feriados civis e religiosos do Município de Almeirim.

Art. 2º O Município de Almeirim observará os seguintes feriados:

I – criados pela Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949:

- a) o dia 1º de janeiro, confraternização universal;
- b) 21 de abril, Tiradentes;
- c) 1º de maio, Dia do Trabalhador;
- d) 7 de setembro, Independência do Brasil;
- e) 2 de novembro, Finados;
- f) 15 de novembro, Proclamação da República;
- g) 25 de dezembro, Natal;

II – o dia 12 de outubro, Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil, declarado feriado nacional pela Lei Federal nº. 6.802, de 30 de junho de 1980.

Art. 3º São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – o dia 15 de agosto, correspondente à Adesão do Pará à Independência do Brasil, em concordância com a Lei Estadual nº. 5.999, de 10 de setembro de 1996;

III – o dia 23 de agosto, data cívica do Município, em conformidade com o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Almeirim.

Art. 4º Na forma da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, são declarados feriados religiosos municipais:

I – a Sexta-Feira da Paixão;

II – o dia de Corpus Christi;

III – 28 de junho, São Benedito; e,

IV – 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.

Art. 5º Os Pontos Facultativos deverão ser decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número não superior a 12 (doze) ao ano.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao número anual disposto no **caput** deste artigo, os Pontos Facultativos de que trata este artigo não poderão ultrapassar o número de 3 (três) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Especial de Governo – Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
68.230-000 – Almeirim/PA
Fone: (93) 3737-2356

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 10 de maio de 2010.


JOSE BOTELHO DOS SANTOS
Prefeito de Almeirim